



CONTRATO DE ADESÃO "ASSOCIADO CONTRIBUINTE TEMPORÁRIO"
SEDE SOCIAL e CLUBE DE CAMPO

A adesão a esta categoria, "Associado Contribuinte Temporário" se dará a todo aquele que aceitar as condições estatutárias específicas. Sua concordância se dá através da assinatura de aceite e de acordo no presente documento.

A – DO PRAZO:

TEMPO/PRAZO	RENOVAÇÃO	OPÇÃO
24 meses	Não tem direito	()
12 meses	1 renovação anual	()

O presente Contrato Associativo tem prazo determinado de acordo com opção escolhida, 24 ou 12 meses. Caso o associado queira rescindir a presente avença antes do prazo determinado, deverá fazê-lo por escrito junto à Secretaria, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, arcando com multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do total do contrato.

B - DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A):

NOME: _____
CPF.: _____ RG: _____
NACIONALIDADE: _____ EST. CIVIL: _____ NASC.: ____/____/____
ENDEREÇO: _____ Nº _____ AP. _____
BAIRRO: _____ CEP.: _____ FONE RESID.: _____
CELULAR: _____ E-MAIL: _____@_____
CIDADE: _____ UF.: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____ FONE: _____
PROFISSÃO/CARGO: _____

C - DEPENDENTES DA FAMÍLIA DE RESPONSABILIDADE DO(A) CANDIDATO(A) OU FILHO(A):

ESPOSA(O) _____ NASC.: ____/____/____
CELULAR: _____ E-MAIL: _____@_____
LOCAL DE TRABALHO: _____ FONE: _____
PROFISSÃO/CARGO: _____
FILHOS(AS):

NASC.: ____/____/____
NASC.: ____/____/____
NASC.: ____/____/____

D - NOME E ASSINATURAS DOS SÓCIOS TITULARES APRESENTANTES:

PROPONENTE 1 _____ ASSIN. _____ COTA _____
PROPONENTE 2 _____ ASSIN. _____ COTA _____

CAMPINAS, _____ DE _____ DE _____

E – ASSINATURAS:

Estou ciente e de acordo com as disposições estatutárias que regem o Associado Contribuinte Temporário, inclusive quanto multa em caso de rescisão antes do período contratado, conforme consta deste.

ASSINATURA DE ACEITE DO(A) CANDIDATO(A)



Seção VIII – Dos Associados Contribuintes Temporários

Art.36. São Associados Contribuintes Temporários, os maiores de 21 anos, que foram admitidos no Quadro Social do Clube, sem a aquisição de Quota Patrimonial, contribuindo com os pagamentos das taxas de manutenção mensal vigente, acrescida de 15%, os quais se dividem nas categorias “Familiar” e “Individual”.

§1º. A admissão do Associado Contribuinte Temporário seguirá os mesmos critérios das admissões dos Associados Titulares, na forma do previsto no capítulo VI.

§2º. Aplica-se ao Associado Contribuinte Temporário os demais direitos e deveres inerentes ao Associado titular, sendo os casos omissos decididos pelo CD.

§3º. A categoria “Individual” mencionada no “*caput*” compreende apenas aqueles que sejam comprovadamente solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, e não tenham dependentes.

§4º. Os Associados Titulares ainda que preencham as condições necessárias, não poderão passar a Associados Contribuintes Temporários, ou obter os benefícios a eles inerentes.

§5º. A quantidade de Associados Contribuintes Temporários será definida anualmente pela DE e aprovada pelo CD.

Art.37. A permanência do Associado nesta categoria se dará por um período ininterrupto de 02 (dois) anos, sendo que, ao término deste prazo, deverá optar por adquirir uma Quota Patrimonial ou deixar o Quadro Social.

Parágrafo único. A aquisição da Quota Patrimonial pelo Associado Contribuinte Temporário se dará na forma do que preceitua o inciso V do Art. 14.

Art. 38. Aos Associados Contribuintes Temporários é vedado:

- a. Participar de qualquer Órgão
- b. da Administração e comissões;
- c. Votar e ser votado;
- d. Acumular atraso superior a duas mensalidades, sob pena de eliminação do Quadro Social;
- e. Ceder os direitos de Associado Contribuinte Temporário a terceiros;
- f. Retornar ao quadro social do Clube, na mesma condição.

Seção I – Das Admissões

Art.40. A admissão de Associado Titular ao Quadro Social será feita mediante proposta escrita de aquisição ou transferência de Quota Patrimonial encaminhada à DE, através de formulário próprio fornecido pelo Clube, contendo a assinatura de no mínimo 02 (dois) Associados Titulares, denominados “apresentantes”.

§1º. A proposta de admissão deverá ser preenchida de próprio punho pelo interessado e deverá estar acompanhada obrigatoriamente de cópias dos seguintes documentos, declarando-se a sua veracidade sob as penas da lei:

- a. Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b. Registro Geral (RG);
- c. Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Transitada em Julgado, que reconheça a União Estável, ou declaração de união estável atestada por 02 (dois) sócios titulares ou declaração de imposto de renda, que conste o nome do companheiro(a).
- d. Certidão de Nascimento ou RG para dependentes;
- e. Recibo de Entrega da Declaração de Imposto de Renda; www.receita.fazenda.gov.br
- f. Atestado de Antecedentes Criminais; www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br
- g. Comprovante de Residência;
- h. 1 fotografia 3X4 do proposto e seus dependentes, recentes.
- i. 1 fotografia padrão 3X4, fundo claro, do proposto e seus dependentes, recentes.

OBS: Devem ser enviadas para o WhatsApp (19) 99925-2256, pós entrega na secretaria, deste contrato e cópias dos documentos relacionados.

APROVAÇÃO:

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

data: / / .

DIRETORIA EXECUTIVA

data: / / .